



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.207

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Eduardo Carneiro	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 060/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Acúmulo Ilegal de Cargo – CAIC.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL	276.896-8	PRESIDENTE
OCTALICE COUTINHO	292.994-5	MEMBRO
LARISSA MOTA LIMA	282.402-7	MEMBRO
FABIA CLARA OLIVEIRA VENTURA ULYSSES	287.814-3	MEMBRO
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA DE MEDEIROS	289.714-8	MEMBRO
IVO NOBREGA DE MEDEIROS	280.390-9	SUPLENTE
MAURICIO ASSIS GOMES JUNIOR	282.544-9	SUPLENTE
RANIERY DIAS DE CASTRO	286.374-0	SUPLENTE

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **JOÃO GONÇALVES**
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), conforme Requerimento nº 15.739/2021, de autoria do Deputado Chió, **CONVOCA** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no próximo dia 05 de outubro (terça-feira), às 14:00h, por sistema digital de videoconferência, para debater com os elos da cadeia produtiva do algodão orgânico, estratégias para o aumento da sua área cultivada, da Produtividade e rentabilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Jacaré Vieira Campos
Deputado Estadual
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os senhores Deputados e senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 30 de setembro (quinta-feira), às 09h, através do sistema virtual de videoconferência, com a finalidade de deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 29 de Setembro de 2021.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.057/2021

Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade - A lei de iniciativa parlamentar que cria diretrizes gerais, direcionando condutas ao Poder Executivo, contudo deixando ao seu crivo sua regulamentação de acordo com a oportunidade e conveniência, não é incompatível com as normas constitucionais, devendo ser aprovada nesta Comissão.

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R -- Nº 952/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2021, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública estadual e privada.

O parágrafo único do art. 1º conceitua cyberbullying a prática reiterada e habitual de atos violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet – envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

Ainda, por meio desta proposta legislativa, fica instituído o "Dia Lucas Santos", destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do cyberbullying, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Estado.

O autor justifica sua propositura validamente, destacando o seguinte:

(...) o Projeto de Lei visa a colaborar com essas iniciativas mediante o estabelecimento da obrigação de realizar ações educativas com crianças e adolescentes, a fim de que se conscientize acerca do assunto, promova-se divulgação das formas de auxílio às vítimas e que se reforce a promoção do respeito aos direitos de todas as pessoas, sem a realização de atos de violência e discriminação. Tem-se a intenção de que o público alvo das iniciativas possa propalar a conscientização, a fim de que rompam concepções errôneas sobre o cyberbullying, compreendendo-o como crime e conduta que não pode ser tolerada e praticada na sociedade.

Isto posto, nada mais justo do que instituir o "Dia Lucas Santos", jovem de 16 anos, filho da cantora paraibana Walkyria Santos, ex-vocalista da banda Magníficos, que foi mais uma vítima fatal do cyberbullying, a ser celebrado todo dia 03 de agosto, com o escopo de promover à conscientização, prevenção e o combate à prática deste ato criminoso que merece ser punido com todo o rigor da lei.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico.

Assim, em uma análise pormenorizada do projeto apresentado compreendemos que em sua essência, ou seja, em seu objeto principal não há qualquer mácula capaz de ferir a Constituição ou as regras jurídicas e regimentais pertinentes. A proposta se assenta na competência legislativa supletiva dos Estados, ademais não vislumbramos inconstitucionalidade material ou formal.

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Portanto, a lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir **diretrizes gerais a serem seguidas, especialmente quando não criarem despesas imediatas para o Poder Público e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento**

oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais, devendo ser aprovada.

Nestas condições, esta relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2021.

É como voto.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina, por unanimidade dos presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL WALLBER VITGOLINO
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 325/2021

"Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Aderbal Melo dos Santos Neto, conhecido popularmente como "Santos", goleiro titular da seleção Olímpica do Brasil nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão..". Exara-se o Parecer pela REGIMENTALIDADE.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA
RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER - Nº 953 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 325/2021, de autoria do Deputado Adriano Galdino e Mesa Diretora, o qual "Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Aderbal Melo dos Santos Neto, conhecido popularmente como "Santos", goleiro titular da seleção Olímpica do Brasil nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão..".

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 325/2021 tem por objetivo homenagear o Senhor Aderbal Melo Santos Neto, goleiro titular da seleção Olímpica do Brasil, conhecido como Santos, com a medalha Epitácio Pessoa, por representar de forma tão espetacular o Estado da Paraíba nas Olimpíadas 2021 de Tóquio.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título:

"Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - depende de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da Casa.

II - o projeto de resolução será instruído com o "currículum vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV - os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada." (...)

"§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada".

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Ainda, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêm que:

"Art. 321. A Assembleia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa".

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 325/2021, na sua íntegra.

É o voto.

Reunião remota, em 09 de agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda por unanimidade dos membros presentes o parecer do Senhor Relator pela REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 325/2021, na sua íntegra.

É o Parecer

Reunião remota, em 09 de agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL WALLBER VITGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3002/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relacionadas à segurança pública no Estado da Paraíba e dá outras providências. Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO (Substituído pelo Dep. JÚNIOR ARAÚJO)

P A R E C E R Nº 950 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3002/2021, de autoria do Dep. Ricardo Barbosa, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relacionadas à segurança pública no Estado da Paraíba e dá outras providências. "

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade para a Administração Pública de elaboração de relatórios mensais, por região e por municípios, do número de vítimas e de crimes ocorridos no território do estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

O Governo do Estado da Paraíba tem sido zeloso na obediência ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

A segurança pública é uma área sensível e de grande interesse para toda a população paraibana. Assim, informações sobre homicídios em suas diversas formas (dolosos, culposos, feminicídios etc), roubos, furtos, estúpos, tráfico e outros crimes são de grande interesse público, tanto para a elaboração de novas políticas estratégicas para a área como para esclarecimento à população.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 3002/2021.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 3002/2021, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro



DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. DEL WALLLEN VIRGOLINO
Membro

DESPACHOS

Projeto de Lei nº 3.107/2021

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Inácio Falcão** de proposição que "dispõe sobre a obrigatoriedade da administração dos parques de diversões e/ou playgrounds apresentar documentação para instalação e funcionamento, manter fixado nos brinquedos ou aparelhos, placas informando a última data de manutenção, da vistoria técnica ou eventuais riscos inerentes à sua utilização, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 004/2021**, que DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE TRATEM SOBRE A AFIXAÇÃO, ALTERAÇÃO E RETIRADA DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, decidiu que as proposições submetidas a esta Comissão que tratem sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes por parte de estabelecimentos públicos ou privados, por violarem o princípio da razoabilidade, bem como a segurança jurídica, serão considerados **inconstitucionais e injurídicos e, conseqüentemente, arquivados**.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 3.107/2021, do **Deputado Inácio Falcão**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 004/2021.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 343/2021

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Jullys Roberto** de proposição que "concede a Medalha Talento Esportivo 'Genival Leal de Menezes' ao atleta Patrício Ferreira dos Santos, campeão e recordista mundial e paraolímpico, portabandeiras do Brasil na cerimônia de abertura dos Jogos Paralímpicos 2020, em Tóquio, no Japão".

CONSIDERANDO a atual tramitação do Projeto de Resolução 108/2019, de autoria da **Deputada Camila Toscano**, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Resolução nº 343/2021, do **Deputado Jullys Roberto**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

ABERTURA DE PRAZO

COMISSÃO ESPECIAL – PEC nº 32/2021 (Constituída pelo Ato do Presidente nº 68/2021)

Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2021 - Do Poder Executivo- Altera dispositivos constitucionais para incluir a inovação entre as atividades a serem fomentadas pelo Estado da Paraíba, ao lado da ciência e tecnologia, e dá outras providências.

PRESIDENTE: DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR: DEP. BUBA GERMANO

Abertura de prazo regimental para apresentação de emendas, conforme dispõe o art. 203, § 3º, da Resolução nº 1.578/2012 - Regimento Interno da Casa.

Início do Prazo: 29/09/2021

Término do Prazo: 08/10/2021

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR